



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1786, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Dom Silvério/MG, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral, e dá providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestam serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I – Presidente da Mesa, Primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;
- II – Membro, escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
- III – Coordenador de Seção Eleitoral;
- IV – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
- V – Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da Inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art. 3º O benefício de que trata esta lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 29 de setembro de 2020.


João Bosco Coelho
Prefeito Municipal